



GESTÃO
2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALLET E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS (APAE) DE MALLET.

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS (APAE) DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.215.404/0001-28, com endereço à Rua Santos Dumont, n. 555, centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua Presidente, a Senhora VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.448.252-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 556.485.099-87, residente e domiciliada a Rua 13 de Maio, nº 275, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 02/2019, anteriormente celebrado, com fundamento na proposta SICONV nº 038492/2019, Termo de Doação nº 09/2020, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, Autorização de Inexigibilidade de Chamamento Público de 20 de agosto de 2020 e Lei Municipal nº 1.427/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Fomento nº 02/2019, fica acrescido da Cláusula Terceira-A – DA CESSÃO DE BENS, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA-A – DA CESSÃO DE BENS

3.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realiza a cessão de uso onerosa do veículo Citroen, Aircross Start 1.6, placas PBX-9C50, renavan 01214119651, originário do Termo de Doação nº 09/2019, acompanhado de pneu de socorro, macaco, chave de roda e triângulo, com a finalidade exclusiva de utilização em prol do objeto do presente Termo de Fomento, para fins de: **i)** realizar visitas domiciliares e acompanhamento familiar; **ii)** dar mobilidade à equipe técnica que atua na oferta de Serviços(s) Socioassistencial(is); **iii)** possibilitar ações de busca ativa; **iv)** assegurar a locomoção dos usuários para participação em ações e/ou atividades socioassistenciais.

Parágrafo Único. Neste ato a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** formaliza à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e



GESTÃO
2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem direito a ressarcimento.

3.2 – Constituem Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

II – conservar o veículo, dispensando-lhe cuidados referentes à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, sempre por pessoas especializadas;

III – realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo;

IV – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras pelas sujeitas a queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;

V – responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídos, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus concessionários ou, em caso de destruição total, indenizar o bem com pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

VI – na eventualidade de furto/roubo do veículo, indenizar o bem com pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

VII – usar adequadamente o veículo ora entregue, sempre conduzido por pessoa do quadro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente habilitada, observando com rigor, sua finalidade e capacidade;

VIII – proibir a utilização do veículo por terceiros sem a autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IX – trocar informações com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para fins de obter autorização para eventuais melhorias e evolução a ser implantada no veículo cedido;



GESTÃO
2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

X – responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do Condutor Infrator;

XI – responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, ocorridos durante a vigência do presente Termo de Fomento;

XII – permitir a fiscalização do veículo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qualquer momento, independentemente de prévia solicitação;

XIII – prestar quaisquer informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acerca do veículo;

XIV – responder a convocação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para tratar de assuntos concernentes ao veículo cedido, sempre que solicitado, sob pena de rescisão da presente cláusula de cessão;

XV – realizar controle de uso do veículo, mediante “controle de bordo”, com anotação de, no mínimo, informações acerca do condutor, motivo do deslocamento, quilometragem inicial, quilometragem final e abastecimentos, encaminhando relatório mensal da utilização;

XVI – devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

Parágrafo Único. A não identificação do Condutor Infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra “j” desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo ad presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.3. Constituem Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;



GESTÃO
2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

II – determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;

III – entregar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo, tão logo se comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

3.4. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do veículo;

3.5. A cessão de uso onerosa não gera à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL direito subjetivo de continuidade, cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revoga-la.

Parágrafo Primeiro. A revogação da cessão não importará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios e removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

Parágrafo Segundo. A presente cessão poderá ser cancelada a qualquer tempo, obrigando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 63, do Decreto Municipal nº 128/2017 e Cláusula 9.1, do Termo de Fomento nº 02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2019 e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.




GESTÃO
2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Mallet/PR, 10 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE MALLET
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI


APAE DE MALLET
VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT

TESTEMUNHAS:

1. 
RG 16.099.340
CPF 079.232.339-42

2.
RG
CPF